PARECER CONSELHO ELEITORAL – NORMATIVA 02/2025

PARECER CHAPA JUDÔ EM AÇÃO

Na condição de presidente desta comissão eleitoral devidamente nomeada e homologada pelo presidente da Federação Catarinense de Judô professor Moises Gonzaga Penso no uso de suas atribuições estatutárias mediante resolução e edital **02/2025** tornada pública por toda comunidade do Judô Catarinense, postado no site e em canais oficiais da FCJ que nomeia, eu, Fábio Moreira Maciel, Sérgio Ricardo Borba e Sandro Borges assim apresentamos nossa manifestação colegiada por **UNANIMIDADE**.

I - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA "JUDÔ EM AÇÃO"

O *caput* do art. 21 do Estatuto da FCJ exige cumulativamente que o ato de *inscrição de chapa* seja: 1) apresentado uma Filiada (no mínimo); 2) por meio de ofício assinado por todos os integrantes da chapa. E o §1º. do art. 121 do Estatuto da FCJ impõem a observância do prazo de 05 dias para esta inscrição.

> *Art. 21 -* ***A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia em que se dará a eleição****, através de ofício* ***firmado por todos os integrantes da chapa****, indicando o cargo a ser preenchido.*
>
> *§ 1º - A* ***inscrição deverá*** *se dar diretamente perante a FCJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento,* ***sendo o prazo de cinco dias*** *contados do recebimento.*

Ocorre que da análise do requerimento de inscrição da chapa "JUDÔ EM AÇÃO", verificou-se que não foi observado o *caput* do artigo 21 do Estatuto da FCJ, uma vez que a inscrição da Chapa "JUDÔ EM AÇÃO" foi feita por ato unipessoal do Sr. Paulo Sérgio da Silva e não por ato formal de filiada da Federação Catarinense de Judô.

O *caput* do art. 121 do Estatuto da FCJ é claro e expresso em exigir que a apresentação da chapa seja apresentada por entidade filiada da Federação Catarinense de Judô, e isso porque são as filiadas quem formam a Federação Catarinense de Judô como dispõe o art. 1º. do Estatuto da FCJ.

> Art. 1º - A Federação Catarinense de Judô, designada pela sigla FCJ, sediada na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-220, onde tem sede e foro. É uma Entidade de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Prática Desportiva da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado de Santa Catarina, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privada.

Por isso, não detém legitimidade o Sr. Paulo Sérgio da Silva para apresentar, de modo, individual, a inscrição de sua própria Chapa.

E a mera menção feita pelo referido candidato no momento do protocolo de que se trataria de chapa vinculada ao clube INSTITUTO DE SAÚDE E BEM ESTAR (que se sabe ser de Joinville) não supre a exigência Estatutária do art. 21 de que a Chapa seja apresentada de modo formal e expresso por filiada, vinculada formalmente à FCJ, e não por ato de terceiro.

E ainda em diligência desta Comissão Eleitoral, junto ao site da Receita Federal do Brasil, consta o nome de **VITOR BINDEMANN** como representante legal do INSTITUTO DE SAÚDE E BEM ESTAR e não o de Paulo Sérgio da Silva.

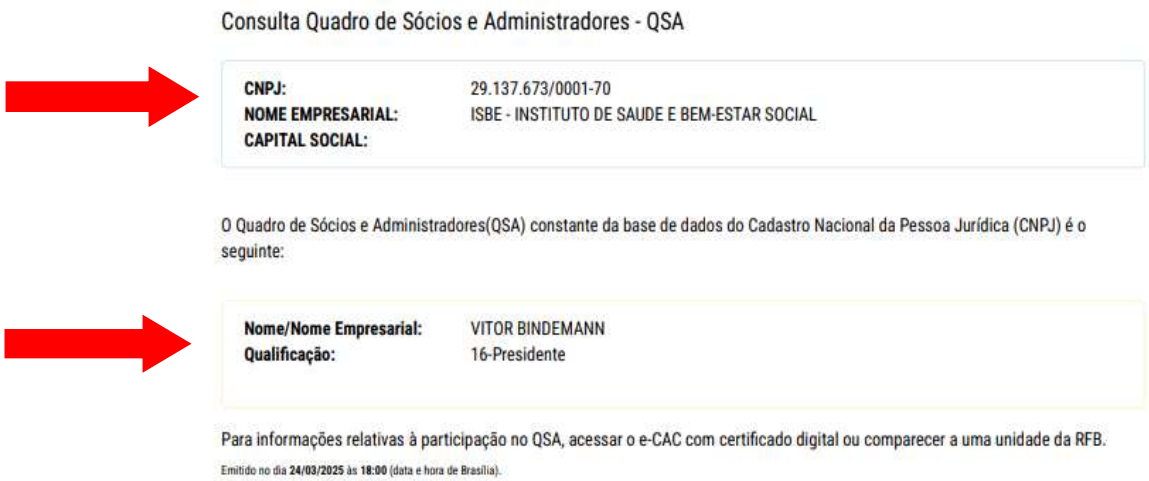

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.137.673/0001-70
NOME EMPRESARIAL: ISBE - INSTITUTO DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VITOR BINDEMANN
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/03/2025** às **18:00** (data e hora de Brasília).

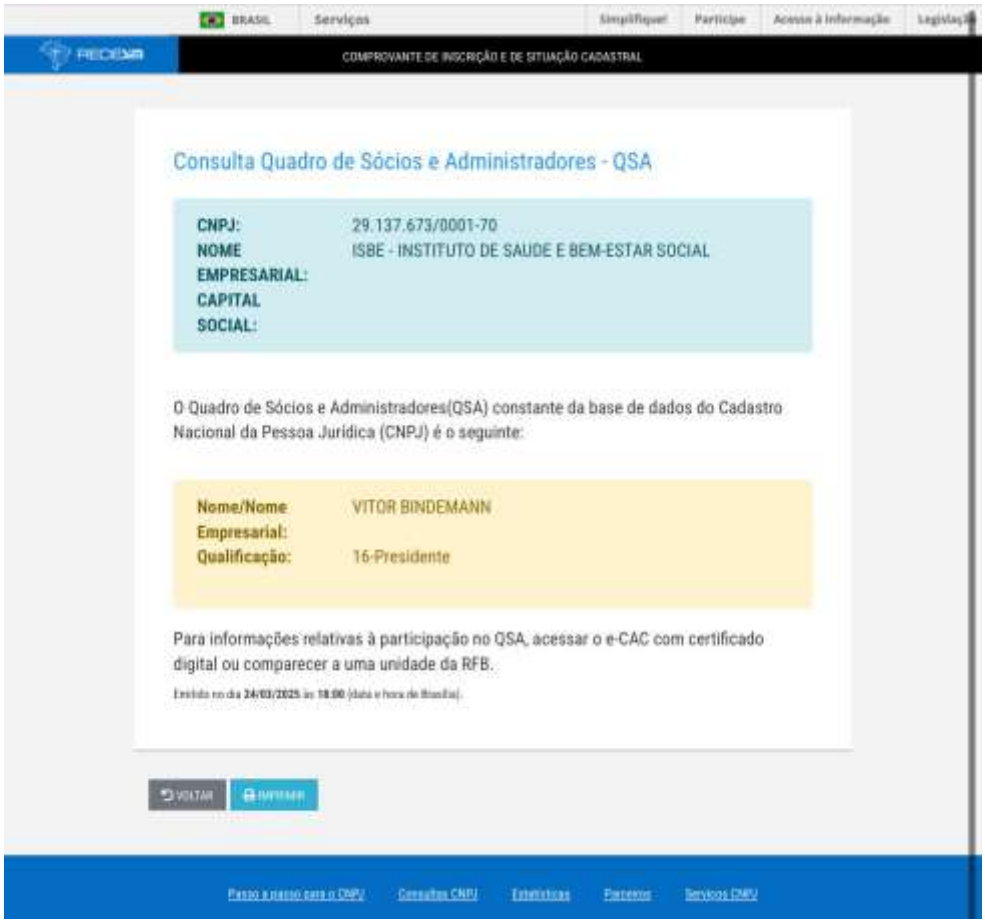

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.137.673/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	ISBE - INSTITUTO DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VITOR BINDEMANN
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/03/2025** às **18:00** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JUDÔ

Requerimento de Registro de Candidatura
Presidência e Vice-Presidências

Nome	ID Zempo
Paulo Sérgio da Silva	JU013925
Carlos Henrique Regis	JU004874
Marco Aurélio Lopes de Souza	JU183704

Em atendimento regras do Estatuto da Federação Catarinese de Judô (FCJ), apresentamos o requerimento para candidatura à vaga de Presidente e Vice-presidentes. Declaramos cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto conforme o vigente estatuto da Federaçao Catarinese de Judô.

Joinville, 24 de março de 2021.

Candidato à Vaga de PRESIDENTE

Candidato à Vaga de 1º VICE-PRESIDENTE

Candidato à Vaga de 2º VICE-PRESIDENTE

Além disso, e como causa independente para indeferimento, em desatendimento à segunda parte do *caput* do art. 21 do Estatuto da FCJ, a inscrição apresentada, também, não trouxe a assinatura de todos os integrantes da chapa, mais especificamente do candidato ao cargo de Vice Presidente **Carlos Henrique Régis** na DECLARAÇÃO de critério de elegibilidade (para fins do art. 17 do estatuto da FCJ).

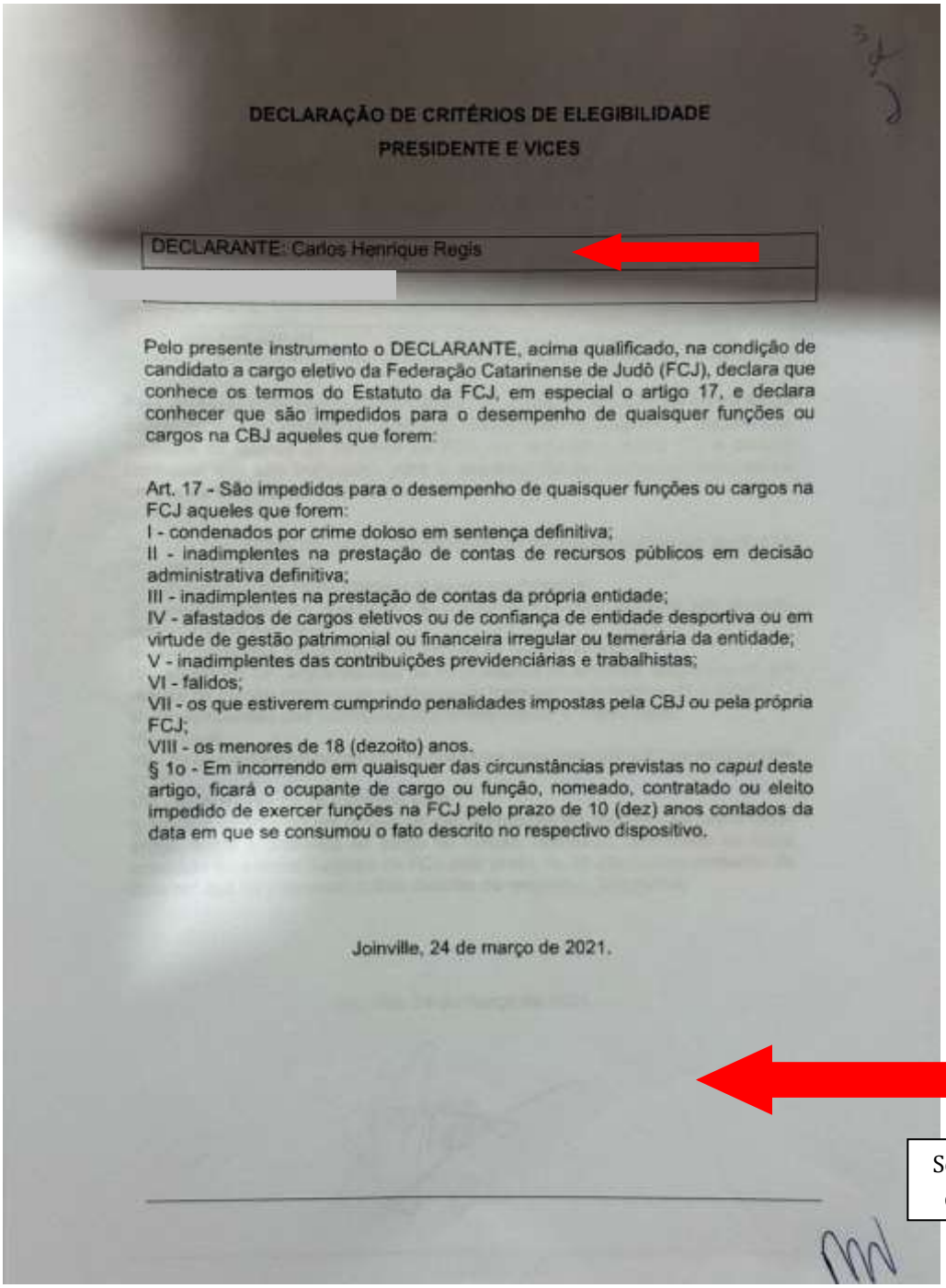

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

PRESIDENTE E VICES

DECLARANTE: Carlos Henrique Regis

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Catarinense de Judô (FCJ), declara que conhece os termos do Estatuto da FCJ, em especial o artigo 17, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ aqueles que forem:

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCJ aqueles que forem:
I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
VI - falidos;
VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria FCJ;
VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.
§ 1o - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FCJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

Joinville, 24 de março de 2021.

Sem assinatura do candidato

Diante desse quadro fático e de direito, a presente COMISSÃO ELEITORAL decide, por **UNANIMDADE**, pelo **INDEFERIMENTO E NÃO HOMOLOGAÇÃO** da inscrição apresentada pelo Sr. Paulo Sérgio da Silva, referente à Chapa "Judô em Ação".

Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

Florianópolis, 25 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO MOREIRA MACIEL
Data: 25/03/2025 17:35:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fábio Moreira Maciel

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO RICARDO BORBA
Data: 25/03/2025 17:53:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sérgio Ricardo Borba

Documento assinado digitalmente
gov.br
SANDRO RONALDO BORGES
Data: 25/03/2025 18:02:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandro Ronaldo Borges